



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

**Lei nº 833/2005**

De: 05.07.2005

**“Cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI , junto à Coordenadoria Municipal do Trânsito e Transportes Urbanos e dá outras providências.”**

**Aldir Bal Marques Moraes**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações, com funcionamento junto à Coordenadoria Municipal do Trânsito e Transportes Urbanos de Comodoro C.M.T.T.U., com sede e foro na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso e jurisdição em todo o território municipal, reger-se-á pela Lei Federal nº 9503 de 23/09/97- Código Brasileiro do Trânsito.

**Art. 2º** - A JARI será responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela entidade executiva de trânsito do município.

**Art. 3º** - Compete à JARI:

**I** – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

**II** – solicitar ao órgão e a entidade executora do trânsito do município informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

**III** – encaminhar ao órgão e a entidade executora de trânsito do município, informações sobre os problemas



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

**IV** - formular seu regimento interno e propostas de alterações, segundo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, submetendo à aprovação do chefe do executivo municipal;

**Art. 4º** - A JARI, será composta por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- Um presidente indicado pelo Prefeito Municipal;
- Um indicado pelo Sindicato dos Taxistas;
- Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Comodoro;
- Um representante da Sociedade Civil, entre aqueles que demonstrem conhecimento e interesse na matéria do trânsito.

**Parágrafo 1º** - Cada instituição integrante da JARI, indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos;

**Parágrafo 2º** - Não poderão integrar a JARI, pessoas que estejam sendo processadas administrativa, civil e criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado, ou cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto escolas e despachantes.

**Art. 5º** - O presidente e membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações serão nomeados pelo chefe do executivo para um período de 02 (dois) anos, sendo admitida à recondução a no máximo dois períodos consecutivos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

**Art. 6º** - O Presidente e os membros da JARI perceberão por cessões a que comparecerem, “jeton” correspondente a 1/6 (um/sexto) do salário mínimo vigente no Município.

**Art. 7º** - O Secretário Municipal de Administração determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento da JARI, designando funcionários necessários às suas finalidades.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de doações e orçamento e, se necessário, suplementações.

**Art. 9º** - O prefeito nomeará através de portaria, os membros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam da JARI.

**Art. 10** - A organização e funcionamento da JARI e de seus serviços administrativos serão objeto de elaboração do regimento interno a ser baixado por decreto pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 dias contados da data de promulgação desta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 463/98 de 16/03/98.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2005.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal